



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

BIBLIOTECA CENTRAL



INSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL Nº 01/2023

Regulamenta e dispõe os procedimentos para doações espontâneas da comunidade acadêmica e usuários externos das Bibliotecas da Universidade Federal do Acre.

A diretora da Biblioteca Central da Universidade Federal do Acre (BC), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 173 do Regimento Geral da UFAC, e

Considerando a política de formação e desenvolvimento de acervos, o papel da comunidade acadêmica, usuários externos e a natureza do acervo impresso de uma biblioteca universitária;

Considerando que as Bibliotecas da UFAC têm interesse em receber como doação espontânea e livre de ônus, obras que possam enriquecer seu acervo enquanto biblioteca universitária e biblioteca escolar para todos os suportes de informação utilizados, tais como, por exemplo, livros universitários, livros paradidáticos, história em quadrinhos (HQs), filmes e obras que contribuam para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, enriquecendo o acervo da Biblioteca Central e das bibliotecas setoriais.

Estabelece:

CAPÍTULO I

Das Obras

Art. 1º Todas as obras ofertadas em doação devem ser identificadas pelo doador ou seu representante e conter ao menos informações sobre autor, título, editora, ano e ISBN.

Art. 2º As bibliotecas não recebem, em hipótese alguma: doações sem identificação; caixas fechadas; apostilas, material para concursos, cópias de livros, obras não-adequadas à missão das bibliotecas e doações em comodato ou modalidade similar.

Art. 3º Caso o doador deseje doar mais de cem (100) itens diferentes, deve-se entrar em contato com o Setor de Seleção e Aquisição para agendar uma visita de pré-avaliação das obras no local onde se encontram.

CAPÍTULO II

Doações Recomendadas, de Autores, Projetos e Heranças

Art. 4º As bibliotecas receberão como doação obras importantes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e obras cujos autores fazem parte da comunidade acadêmica da UFAC e/ou sociedade acreana e região amazônica, bem como obras financiadas por projetos e editais públicos. As doações devem seguir o disposto no Capítulo I desta Instrução Normativa e poderão ser:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE BIBLIOTECA CENTRAL



a) Doações em geral: o doador deve enviar sua oferta de doação, aguardar resposta e entregar somente os itens pré-avaliados;

b) Doação recomendada: o membro da comunidade acadêmica deve informar a disciplina/programa de pesquisa/atividade de extensão para a qual a obra é importante no momento da doação.

c) Doação de autor: o próprio - ou seu representante - pode doar até dois (2) exemplares, diretamente na Biblioteca Central ou enviar por serviço postal.

d) Obras financiadas por projetos e editais públicos: limitados até dois (2) exemplares, devem ser entregues diretamente na BC ou enviadas por serviço postal informando todos os dados pertinentes para confecção do recibo de doação para prestação de contas. A biblioteca fornecerá recibo padrão, sendo vedado o preenchimento de modelo fornecido pelo doador.

e) Obras adquiridas por meio de projetos e parcerias externas tais como, por exemplo, CNPq: devem ser doadas via SEI, de acordo com as recomendações vigentes.

f) Doação de herança: é indispensável identificar todas as obras ofertadas e passar pelo processo de pré-avaliação e/ou visita *in loco*. Somente serão aceitas doações de obras herdadas com concordância expressa de todos os herdeiros e inventariantes. São vedadas doações de heranças em regime de comodato. A biblioteca pode devolver as obras não selecionadas aos herdeiros desde que este pedido seja formalizado junto à oferta de doação.

CAPÍTULO III Da Pré-Seleção

Art. 5º A BC e as bibliotecas setoriais farão uma análise prévia das obras ofertadas para otimizar o tempo e disposição do ofertante de acordo com a identificação das obras fornecidas pelo mesmo e a política de formação e desenvolvimento de acervos das Bibliotecas da UFAC.

Art.6º A pré-seleção será realizada a partir da lista de títulos enviada por e-mail pelo doador para a BC ou para as bibliotecas setoriais. A pré-seleção será feita considerando os planos de ensino dos cursos oferecidos na UFAC, adequação ao acervo e coleções das Bibliotecas da UFAC, atualização da obra e quantidade demandada.

Art. 7º Somente as obras pré-selecionadas devem ser levadas à BC ou à biblioteca setorial mais próxima.

Art. 8º É vedado ao ofertante levar as obras à BC ou biblioteca setorial e demandar análise *in loco*.

CAPÍTULO IV Da Entrega

Art. 9. O material pré-selecionado pode ser entregue diretamente no balcão de Referência da BC ou em uma biblioteca setorial de acordo com a resposta recebida. Somente serão recebidas as obras pré-selecionadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE BIBLIOTECA CENTRAL



Art. 10. O material será acompanhado do termo de doação de material bibliográfico padrão preenchido e assinado pelo doador - ou seu representante - no ato da entrega.

CAPÍTULO V

Seleção e Destinação das Obras

Art. 11. As bibliotecas reservam-se ao direito de selecionar as obras aceitas como doação de acordo com a Política de Desenvolvimento de Acervos, critérios de seleção e outros instrumentos vigentes.

Art. 12. De acordo com o resultado do processo de seleção as obras doadas podem ser: incorporadas ao acervo da BC ou bibliotecas setoriais; permutadas com outras instituições ou; destinadas às bibliotecas, instituições e iniciativas de acesso público para promoção da leitura; serem doadas aos departamentos e coordenações de cursos; doadas aos usuários das bibliotecas.

Art. 13. As bibliotecas suspenderão o programa de encaminhamento de doações não-selecionadas de acordo com os prazos da Lei Eleitoral, lei nº 9.504/09, em atendimento ao art. 73, § 10 da referida lei.

Capítulo VI

Das Considerações Gerais

Art. 14. Esta Instrução Normativa não se aplica às doações recebidas em negociação de multas, extravio de material permanente sob guarda do usuário ou débitos em geral.

Art. 15. Casos omissos e situações especiais devem ser negociados com o Setor de Seleção e Aquisição e/ou Direção da BC.

Art. 16. Em casos de suspensão parcial ou total das atividades do setor de Seleção e Aquisição ou da BC, por motivos de força maior, a avaliação e recebimento de doações serão suspensos até que a situação se normalize.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.